



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
PRODUÇÃO



Resolução N° 03/23

EMENTA: requisitos de publicação e de produção intelectual do discente de Doutorado.

Art.1º - Nesta resolução denomina-se a produção intelectual de um doutorando pela produção científica (artigos publicados em periódicos indexados WoS/JCR ou Scopus) e pela produção técnica–tecnológica (Patente; Software/aplicativo; Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório; Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; Outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado).

Art. 2º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção (TPP) da Universidade Federal Fluminense (UFF) situado na cidade de Niterói-RJ, resolve que, **além dos demais requisitos** estabelecidos pelo Programa, para agendar a defesa de exame de **Projeto de Tese (Exame de Qualificação)**, o aluno deve ter (em co-autoria com o seu professor orientador):

§1º - Pelo menos um artigo, vinculado à sua tese, aceito ou publicado em periódico indexado na WoS/JCR e/ou Scopus. **Além dos demais requisitos** estabelecidos pelo Programa, para agendar a defesa de sua **Tese de Doutorado**, o aluno deve ter (em co-autoria com o seu professor orientador):

§2º - Pelo menos um artigo, vinculado à Tese, aceito ou publicado em periódico ranqueado no quartil Q1 na métrica Fator de Impacto (JIF) do Journal Citation Reports (Clarivate) e/ou no quartil Q1 na métrica CiteScore da SCOPUS.

§3º - Pelo menos um artigo completo publicado (ou com aceite final) em um dos seguintes **Congressos**: ENEGEP, SBPO, SIMPEP, CNEG, Congresso Brasileiro de Ergonomia da ABERGO ou publicado em proceedings indexados na Web of Science ou na Scopus.

§4º - Pelo menos uma participação em um dos seguintes **Congressos**: ENEGEP, SBPO, SIMPEP, CNEG, Congresso Brasileiro de Ergonomia da ABERGO ou em um congresso cujos proceedings sejam indexados na Web of Science ou na Scopus.

§5º - Pelo menos uma produção técnica ou tecnológica vinculada à tese. São considerados como produtos técnico-tecnológicos, para efeito desta Resolução: Patente; Software/aplicativo (com registro ETCO/UFF ou INPI); Manual/protocolo; Relatório técnico conclusivo; Norma ou marco regulatório;

Art. 3º - Processo/tecnologia não patenteável; Produtos/processos em sigilo; Base de dados técnico-científica; Empresa ou organização social inovadora; outros ativos de propriedade intelectual a critério do Colegiado.

Art. 4º - Uma mesma produção (publicação e produção técnica/tecnológica) não poderá ser utilizada por mais de um discente para atender ao definido nesta resolução.

Art. 5º - Casos omissos e não previstos nesta Resolução serão julgados pelo colegiado do programa.

Art. 6º - Esta Resolução substitui a Resolução 02/2016.

Niterói, 31 de Agosto de 2023.

Prof. Osvaldo Luís Gonçalves Quelhas

Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção da UFF